

**Contrato 05/2022**

Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio da Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a Empresa C&A Construtora Ltda.

Contrato originário da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM IMÓVEL ALUGADO PELO INSTITUTO, SITUADO NA RUA GETÚLIO MELO FRANCO, 384, CENTRO, PARACATU/MG.**

**Cláusula Primeira - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

**Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV**

**Endereço:** Rua Américo Macedo, nº 47 – Bairro: Centro – Paracatu/MG.

**CEP:** 38.600-130

**CNPJ:** 04.813.860/0001-03

**Representante Legal:** GERALDO BATISTA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Samuel Rocha, nº 77, Centro – Paracatu (MG), portador da Carteira de Identidade RGMG5.011.4694 e CPF nº 760.709.726-00;

**CONTRATADA:**

**Razão Social:** C&A Construtora Ltda

**Endereço:** Rua Everaldo Santana Vevê, nº127, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG.

CNPJ: 12.881.593/0001-21

**Representante Legal:** Cláudio Agarão Torres, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Everaldo Santana Vevê, nº 127, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, portador da identidade nº MG-11.850.175/SSP-MG e CPF nº 762.830.626-87.

**Cláusula Segunda - DO OBJETO:**

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM IMÓVEL ALUGADO PELO INSTITUTO, SITUADO NA RUA GETÚLIO MELO FRANCO, 384, CENTRO, PARACATU/MG, CONFORME: PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS E CRONOGRAMA**, com fornecimento de mão-de-obra, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I da TOMADA DE PREÇO nº 01/2022** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula Terceira - DO PREÇO:**

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ 158.277,25** (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme cronograma físico-financeiro, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Quarta - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO:**

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A execução de reforma da nova sede do Instituto, no Município de Paracatu, Minas Gerais, será conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, curva abc, conforme anexo.

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.1.3. Os serviços serão executados conforme cronograma Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, depois de recebido a AE, devendo os mesmos

RUA AMERICO MACEDO, 47 – CENTRO – PARACATU – MINAS GERAIS – (038) 3671-4640

estar concluídos em até **02 (dois) meses** após o início de sua execução, contados da data de entrega da ordem de início dos serviços podendo ser prorrogado por interesse do **CONTRATANTE**, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com o orçamento do exercício correspondente.

**4.1.4.** Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente comercial, aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, sem ônus para o Instituto.

**4.1.5.** O prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em até **05 (cinco) dias corridos** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pelo Superintendente Executivo.

**4.1.6.** O prazo para execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma, a contar do primeiro dia útil após a expedição da Ordem de Serviços e/ou Recebimento da Nota de Empenho.

**4.1.7.** A fiscalização fornecerá à **CONTRATADA**, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da serviços de engenharia.

**4.1.8.** A **CONTRATADA** julgando insuficientes os elementos fornecidos deverão solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, sob os mesmos impedirem o início dos serviços.

**4.1.9.** Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil.

**4.1.10.** Durante a execução dos serviços, se houver necessidade de modificação do projeto para adaptações justificadas, a **CONTRATADA** manterá os mesmos preços e condições do Contrato original.

**4.1.11.** O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

**4.1.12. ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL:**

**4.1.12.1.** A Reforma será obrigatoriamente dirigida e acompanhada por Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, que terá que comparecer no mínimo 08 horas por mês durante a execução da reforma, podendo a pedido da Fiscalização ser convocado em qualquer data e horário desde que avisado com antecedência. O engenheiro/arquiteto deverá fazer todas as comunicações entre a Fiscalização e Construtora. Será obrigatória também a presença no canteiro de obras de um mestre-de-obras com experiência comprovada.

**4.1.12.2.** Em conformidade com o CREA-MG, resolução 1.094/2017, do CONFEA, dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, registro das ocorrências é de responsabilidade do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço, o preenchimento deverá seguir o modelo e diretrizes presentes na resolução 1.094/ 2017 e estar presente e atualizado no canteiro de obra.

**4.1.13.** Os serviços serão no imóvel situado na Rua Getúlio Melo Franco, 384, Centro, Paracatu/MG.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá possuir máquinas e equipamentos adequados para a execução dos serviços de acordo com a especificação/memorial descritivo dos serviços a serem executados.

**4.3.** A **CONTRATADA** deverá, no ato da sua proposta, fornecer relação da equipe técnica adequada e disponível para execução dos serviços, bem como a qualificação dos membros da equipe mínima a seguir relacionada:

- a) 01 (um) Encarregado Geral de obra civil, com experiência em trabalhos na especialidade;
- b) 01 (um) Engenheiro Civil/Arquiteto Urbanista com experiência em trabalhos na especialidade.

**4.3.1.** A relação supra referida deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. As equipes técnicas mencionadas deverão estar sempre disponíveis para qualquer fase da reforma.

**4.4.** Após a execução de cada etapa dos serviços, a **CONTRATADA** deverá expedir o Termo Parcial de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal da Obra.

4.5. Aplicam-se à execução dos serviços a ser **CONTRATADA** as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.6. O Regime de Execução da presente contratação deverá ser processado por **PREÇO UNITÁRIO**.

**Cláusula Quinta - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1.1. A medição dos trabalhos realizados será feita de acordo com o disposto no Cronograma Físico-Financeiro pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo os quantitativos dos serviços a ser lançados no respectivo Boletim de Medição.

5.1.2. Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

5.1.3. A primeira e a última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal, sendo que a primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

5.1.4. Ao término dos trabalhos, a **CONTRATANTE** emitirá a correspondente medição final.

5.1.5. As medições deverão evidenciar os quantitativos realizados por obra e discriminar os locais.

5.1.6. A **CONTRATADA**, através de representante credenciado, poderá acompanhar a elaboração da medição.

5.1.6.1. Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, a **CONTRATADA** apresentará por escrito, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão do Boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da fiscalização.

5.1.6.2. Essa contestação não impedirá a emissão da Nota Fiscal/Fatura que esteja de acordo com os valores indicados no Boletim de Medição e aprovados pelas partes.

5.1.6.3. A ausência de contestação por parte da **CONTRATADA** no prazo estipulado será considerada como anuência, ficando prejudicada qualquer reivindicação posterior.

**5.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.2.1. Os serviços serão recebidos:

5.2.1.1. O recebimento do objeto dar-se-á **provisoriamente**, assim que a obra for concluída em conformidade de qualidade, especificações constantes no referido projeto básico.

5.2.1.2. O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente** no prazo de **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão e recebimento provisório, dos serviços, uma vez verificada a sua execução satisfatória, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal da obra.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE** e no respectivo relatório de prestação de serviços.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à aprovação do Fiscal de Obras em conformidade com as medições das obras, sendo que toda a medição só será aceita se encaminhadas com a respectiva memória de cálculo, conforme definido no Projeto Básico,

com a prévia conferência e aceitação do Fiscal do Contrato e/ou Fiscal da Obra e desde que cumpridas todas as demais exigências contidas na **IN Nº 008/2016**.

**6.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**6.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**6.1.4.** O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da **CONTRATADA**, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**6.1.4.1. Primeira fatura:**

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Matrícula da Obra junto ao INSS – CREA/CAU.

**6.1.4.2. Todas as faturas:**

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada;
- c) Respectiva folha de pagamento da obra, juntamente com os contracheques ou holerites dos funcionários da obra;
- d) Nota fiscal dos serviços;
- e) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

**6.1.4.3. Última fatura:**

- a) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
- b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;
- c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pelo fiscal de obras competente).

**6.2.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

**6.2.1.** Deverá ser apresentado relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição.

**6.3.** Do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**6.4.** Termo de Medição devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização da Obra.

**6.5.** Sobre o valor devido a **CONTRATADA**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**6.6.** Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N°116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

**6.7.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

**6.8.** É vedado a **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**6.9.** Durante a execução da obra deverá ser mantido no canteiro o diário de obras com todas as anotações dos fatos ocorridos, sob pena de não liberação de pagamento das medições.

**6.10.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**6.11.** A execução de serviços ou parcelas de obras não previstas no Projeto Básico e na planilha orçamentária, ou a execução em desacordo com os elementos constantes destes instrumentos, sem a prévia celebração do respectivo Termo Aditivo, implicará no não pagamento dos serviços prestados/obras executados.

**6.12.** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela **CONTRATADA**.

**6.13.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**Cláusula Sétima – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada serviço constante do Projeto Básico.

**7.2.** O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

**7.3.** O prazo de garantia será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços;

**7.4.** Durante o período determinado de garantia a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas para assistência técnica/reparação dos serviços num prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da comunicação ao responsável da Contratada, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;

**7.5.** A garantia prestada deverá compreender a reparação de todas as peças e equipamentos que, em serviço e uso normal, apresentarem desgaste ou mau funcionamento provocados por vício de fabricação ou instalação, bem como pela solidez e segurança dos serviços executados e dos materiais empregados.

**7.6.** As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

**7.6.1.** Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

**7.6.2.** A movimentação dos produtos utilizados na composição do serviço entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

**7.7.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da causa/origem das falhas/imperfeições.

**7.8.** Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

**7.9.** A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos serviços objetos deste Projeto Básico, quando os mesmos apresentarem defeitos/imperfeições ou divergências em relação às especificações exigidas.

**7.10.** A reparação dos serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **30 (trinta) dias no máximo**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula Oitava - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**8.1.** A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**8.1.1.** 03.01.01.09.122.0037.2346.3.3.90.39.99

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES:**

**9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** Além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta, executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, Edital e sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, são obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.1.1.** Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, a mão de obra nos respectivos locais indicados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

**9.1.1.2.** Prestar os serviços que compõem o objeto deste projeto básico, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**, dentro das normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços e manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;

**9.1.1.3.** Não transferir à terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

**9.1.1.4.** Designar, formalmente, preposto para representar a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da **CONTRATANTE**, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;

**9.1.1.5.** A designação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da **CONTRATADA**, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos;

**9.1.1.6.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da

Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**9.1.1.7.** Apresentar ao Fiscal do contrato no dia útil imediatamente anterior ao do início da execução dos serviços, cópia da seguinte documentação:

- a) Relação de empregados da **CONTRATADA** que serão utilizados na prestação do serviço em todas as unidades;
- b) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;
- c) Cópia do contrato de trabalho;
- d) Registro de emprego e cópia das páginas da CTPS atestando contratação;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- f) Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- g) Documento de salário família.

**9.1.1.8.** Comunicar a ocorrência de Acidente de Trabalho, em até **48 (quarenta e oito) horas** após a data do ocorrido, se for o caso;

**9.1.1.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, deficiências ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das sanções cabíveis;

**9.1.1.10.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, responsabilizando-se civil e

criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão desses agentes;

**9.1.1.11.** Repor, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

**9.1.1.11.** Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

**9.1.1.12.** A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

**9.1.1.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorárias de advogado arbitradas na referida condenação;

**9.1.1.14.** Manter o pessoal totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás, empregando na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado;

**9.2.** Substituir no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sempre que exigido pela Fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;

9.3. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

9.4. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;

9.5. Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador, inclusive em decorrência de término do compromisso com a Administração, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, os seguintes documentos:

- a) Cópia legível do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando for o caso;
- b) Cópia legível do Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Cópia legível do Pedido de Demissão, quando for o caso;
- d) Cópia legível do Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício;
- e) Cópia legível da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- f) Cópia legível do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para comprovação da realização do exame médico demissional.

9.6. Considerando tratar-se de serviço com fornecimento de mão de obra, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- a) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;

- b) Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do contrato;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

**9.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**9.7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

a) A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**;

b) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra seja executada em desacordo com as preestabelecidas.

**9.7.3.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

**9.7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**9.7.5.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

**9.7.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.7.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, aplicação de sanções;

9.7.8. Proporcionar a **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

9.7.9. Comunicar via Notificação a **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

9.7.10. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

9.7.11. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Cláusula Décima - DAS SANCÕES:**

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.1.1. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2. **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.3. **10% (dez por cento)** sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**10.1.4. 20% (vinte por cento)** sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**10.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

**10.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

**10.1.7.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**10.1.8.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**10.1.9.** Retardamento imotivado de fornecimento de materiais, do serviço ou de suas parcelas;

**10.1.10.** Paralisação dos serviços e/ou do fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

**10.1.11.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**10.1.12.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**10.1.13.** Prestação de serviços de baixa qualidade e/ou fornecimento de materiais de baixa qualidade;

**10.1.14.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens **10.1.1**.

**10.2.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

**10.3.** As sanções relacionadas nos itens **10.1** também poderão ser aplicadas àquele que:

**10.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**10.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.6.** Não mantiver a proposta;

**10.7.** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**10.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.9.** Cometer fraude fiscal;

**10.10.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

**10.11.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se ampla defesa e o contraditório.

**10.12.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

**Cláusula Décima Primeira - DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**11.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Geraldo Batista Filho** – Superintendente Executivo, Portaria nº 01/2021, e-mail: [superitendenciapreserv@paracatu.mg.gov.br](mailto:superitendenciapreserv@paracatu.mg.gov.br) Telefone: (38) 3679-0352.

**11.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Hermak Pires de Oliveira** –Diretor de Administração e Finanças, e-mail: [hermak@preserv.mg.gov.br](mailto:hermak@preserv.mg.gov.br), Tel: 3671-3531.

**11.1.3. FISCAL DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS:** Filipe Gomes Galvão, Cpf 119.332.486-61, e-mail: [filipe.oavlag95@gmail.com](mailto:filipe.oavlag95@gmail.com).

**11.1.4. Compete ao Gestor do Contrato** acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**11.1.5. Compete ao Fiscal do Contrato** acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado (Fiscal da Obra) verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**11.1.6. O fiscal da Obra** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.1.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78,

inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

**11.2.1.** A **CONTRATANTE** far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

**11.2.2.** A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

**11.2.3.** À Fiscalização compete o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

**11.2.4.** A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da **CONTRATADA**.

**11.3.** Toda troca de informações e correspondências entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, bem como todas as instruções da Fiscalização à **CONTRATADA**, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra.

**11.3.1.** Todos os expedientes escritos da **CONTRATADA**, após seu registro, serão encaminhados ao **CONTRATANTE**, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

**11.3.2.** Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

**11.3.3.** A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

**11.3.4.** A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da **CONTRATADA**.

**11.4.** Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da **CONTRATANTE**, resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

**11.4.1.** Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria **CONTRATADA**, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

**11.4.2.** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, por ação ou omissão.

**11.4.3.** A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

**11.4.4.** A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao **CONTRATANTE** formalizar a sua suspensão.

**11.4.5.** No prazo de observação das obras e serviços, a **CONTRATADA** deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**11.4.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

**12.1.** Este contrato tem vigência por **06 (seis) meses**, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Nº 8.666/93.

**12.2.** Fica vedado qualquer reajustamento de preços, salvos e por algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, a execução do contrato ultrapasse o período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, quando será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

**Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES:**

**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

**Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO:**

**14.1.** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde

que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Cláusula Décima Quinta – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

15.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

§ 1º A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

§ 2º A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

§ 3º As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 4º É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

§ 5º A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

§ 6º A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

**Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total e/ou parcialmente o objeto desta **TOMADA DE PREÇO nº. 01/2022**.

**Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Oitava - DO FORO:**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

**Paracatu-MG, 03 de maio de 2022**

  
**Geráldo Batista Filho**  
Superintendente Executivo  
**Contratante**

  
**Cláudio Aragão Torres**  
C&A Construtora Ltda  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1ª Daniel M. da Silva

CPF: 086.557.216-03

2ª Patrícia S. Borges

CPF: 072.917.136-17